

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. IGOR KANNÁRIO)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir o saque do saldo da conta vinculada no FGTS para o pagamento total ou parcial de linha de crédito vinculada à compra de material de construção em lojas credenciadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”, passa a vigor acrescido do seguinte inciso XXIII:

“Art. 20
.....

XXIII - pagamento total ou parcial de linha de crédito vinculada à compra de material de construção em lojas credenciadas.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, é um patrimônio dos trabalhadores. Originalmente criado em 1966 para formar um pecúlio em substituição à garantia de estabilidade de emprego, tornou-se um fundo público estreitamente vinculado aos programas habitacionais no País e ao fornecimento de recursos para a universalização dos serviços na área de saneamento básico.

Nesse sentido, são também importantes as hipóteses de saque na conta vinculada previstas na Lei nº 8.036, de 1990, para pagamento de financiamento habitacional, de preço de aquisição de moradia própria, ou lote urbanizado de interesse social. No entanto, há uma lacuna no sistema, que não possui hipótese de saque para uso do FGTS na melhoria das condições de habitação do trabalhador brasileiro. Essa lacuna afeta especialmente a população mais pobre que constrói sua casa lentamente, passo a passo, ampliando e melhorando pouco a pouco os poucos cômodos originais da moradia. Isso é especialmente verdade nos bairros populares e comunidades pobres, espalhadas pelo Brasil.

A Caixa Econômica Federal, órgão gestor do FGTS, criou um produto financeiro denominado “Construcard”. Trata-se de uma linha de crédito para compra de material de construção em lojas credenciadas pela Caixa. No Construcard FGTS, o limite de renda familiar está situado hoje em R\$ 4.900,00 nas regiões metropolitanas de São Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal e em municípios com mais de 500 mil habitantes. Nas demais cidades, o valor está em R\$ 3.900,00. Ao contratar o financiamento, o mutuário recebe um cartão que o habilita a fazer as compras de que precisa.

Trata-se de uma solução financeira já existente e nossa proposta permite que o trabalhador mais pobre possa sacar de sua conta vinculada para pagar as despesas com material de construção para as melhorias em sua moradia, por meio do Construcard. Como o FGTS e o Construcard estão vinculados à Caixa Econômica Federal, entendemos que a operacionalização do saque para fins de quitação dessas compras será muito facilitada.

Em razão do elevado teor social da matéria, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado IGOR KANNÁRIO

2021-1679



Documento eletrônico assinado por Igor Kannário (DEM/BA), através do ponto SDR_56197, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.